



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI N° 886 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a criação do “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município de Itaporanga D’Ajuda/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO” no âmbito Município de Itaporanga D’Ajuda.

§ 1º O Selo de que trata o “caput” dessa Lei será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do “Selo Escola Amiga do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º deste artigo.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo da Escola Amiga do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetos dessa Lei:

55A



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 886
DE 31 DE MARÇO DE 2025**

I – inclusão das pessoas portadores do transtorno do espectro autista (TEA);

II – conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com espectro autista; e

III – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos Critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda, 31 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**IVAN APOSTOLO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL**

*Felipe Batalha Silveira Sobral
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais*